

C.M.I. - ES

Nº 004/2

φ

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

MENSAGEM

Protocolo de Fls. 41-V Sob N° 647

Em 29 de Outubro de 20 12

Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores desta Casa de Leis.

Geraldo A. Dal'Col

Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port. n° 015/2012 de 04/04/2012

A Mesa Diretora apresenta a alta apreciação do ilustres Edis, o presente projeto de lei, que "Modifica, revoga e dá nova redação a artigos da Lei nº 1000/2012 e adota outras providências", para atender orientação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

As mudanças são necessárias para adequar o regramento do Controle Interno desta Casa, à terminologia, além de revogar os Incisos VII e XII do art.5º, mantidos na sua integralidade os demais Títulos, Capítulos e Artigos, da referida lei.

Aguardamos que os ilustres Vereadores aprovem o presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Itarana, ES, 29 de outubro de 2012.


LAUDELINO GRUNEWALD
PRESIDENTE


ANANIAS DELBONI
VICE PRESIDENTE


BELMIRO BRANDEMBURG
SECRETÁRIO

Encaminhe-se ao
executivo por ofício.
Em: 05/11/2012.


Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

C.M.I. - ES

Nº 002/12

Φ

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 038 /2012

“MODIFICA, REVOGA E DÁ NOVA REDAÇÃO
A ARTIGOS DA LEI N.º 1000/2012 de 30/03/2012 E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa' da Câmara de Vereadores de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam excluídos da Ementa, e dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e Inciso I do artigo 5º, a palavra “Sistema” e do Inciso II do artigo 5º a palavra “orientar”;

Art. 2º. Ficam excluídos do Título IV - DA RESPONSABILIDADE DA UNIDADE EXECUTORA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, as palavras “executora do” e “sistema”.

Art. 3º - Ficam revogados os Incisos VII e XII do art. 5º da Lei nº 1000/2012.

Art. 4º. Ficam mantidos na sua integralidade os demais Títulos, Capítulos e Artigos da Lei n.º 1000/2012.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Incisos VII e XII do art. 5º da Lei 1000/2012 de 30 de março de 2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara de Vereadores de Itarana, ES, 29 de outubro de 2012.


LAUDELINO GRUNEWALD
PRESIDENTE


ANANIAS DELBONI
VICE-PRESIDENTE


BELMIRO BRANDEMBURG
SECRETÁRIO


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>003/12</u>
<i>[Handwritten signature]</i>

ORDEM DO DIA DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 05/11/2012

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 028/2012 de 25/06/2012, do Poder Executivo, que**
“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a efetuar concessão onerosa de uso da cantina do Ginásio Poliesportivo de Itarana/ES”;

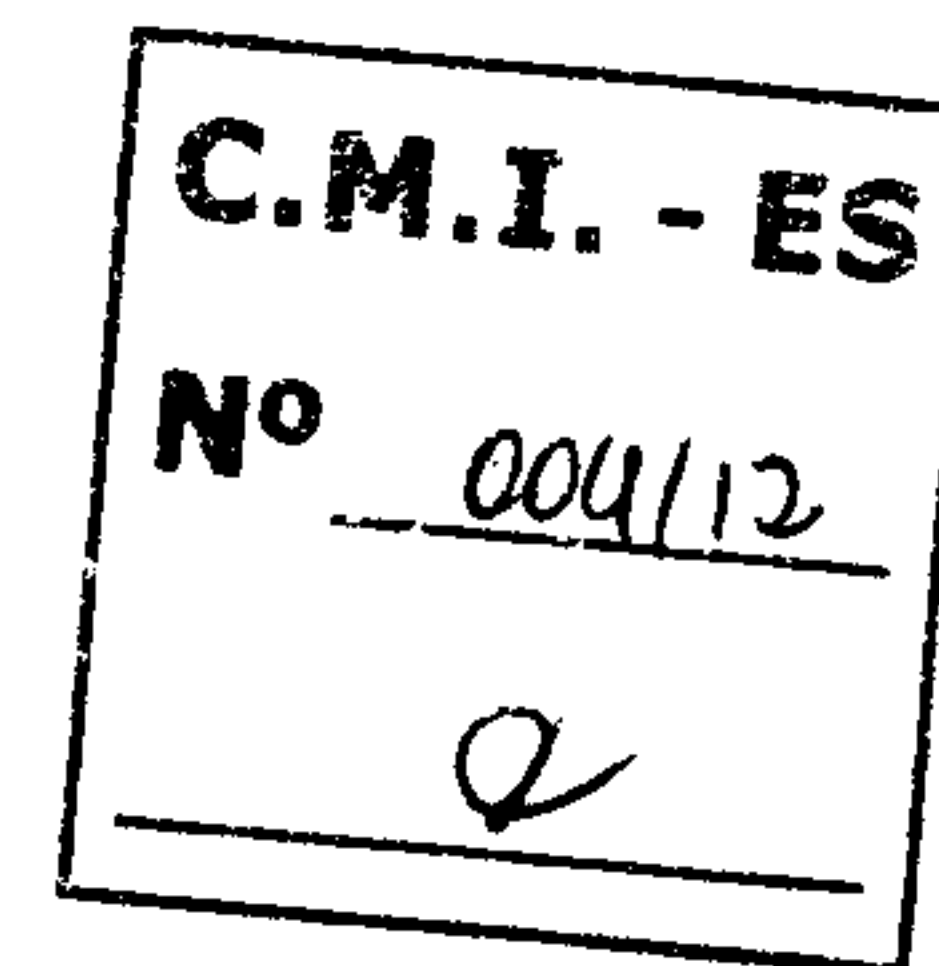
RETIRADO

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 037/2012 de 24/10/2012, da Mesa Diretora, que** “Dispõe sobre o pagamento de abono no Exercício/2012 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, ES e dá outras providências”.

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 038/2012 de 29/10/2012, da Mesa Diretora, que** “Modifica, Revoga e dá nova redação a artigos da Lei Municipal n.º 1000/2012 e adota outras providências”. Controle Interno)

Câmara Municipal de Itarana/ES, 29 de outubro de 2012.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente CMI/ES



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Após a sua tramitação regimental, baixa a esta Comissão, o projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora, que nesta Casa recebeu o número 038/2012, que “Modifica, revoga e dá nova redação a artigos da Lei nº 1000/2012 de 30/03/2012 e adota outras providências”.

Na Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, contém as razões pelas quais, se justifica as modificações pretendidas.

A matéria é constitucional, pois atende o disposto no Inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

É o relatório.

Em seguida passamos a emitir o seguinte:

PARECER

Diante da legalidade do referido projeto, esta Comissão recomenda ao Plenário, a aprovação do Projeto de Lei nº 038/2012.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2012.


JOSE FELIX CORDEIRO
RELATOR


ILZA JASTROW ARNHOLZ
MEMBRO


RODRIGO CANCEGLIERTI STUHR
MEMBRO

18 - 04 - 1964

C.M.I. - ES
Nº 005712
d

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 42-V Sob Nº 658

Em 05 de novembro de 20 12

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port. nº 015/2012 de 04/04/2012

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o Artigo 114, § 3º, Inciso VI, do Regimento Interno, observando-se ainda o Artigo 132, caput e § 1º, R E Q U E R ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais ao Projeto de Lei n.º 037/2012 de 24/10/2012, da Mesa Diretora que "Dispõe sobre o pagamento de abono no Exercício/2012 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, ES e dá outras providências" e ao Projeto de Lei n.º 038/2012 de 24/10/2012, da Mesa Diretora que "Modifica, revoga e dá nova redação a artigos da Lei n.º 1000/2012 de 29/03/2012 e adota outras providências".

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2012.

ILZA JASTROW ARNHOLZ
Vereadora - PMDB

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 05 / 11 / 2012

Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

C.M.I. - ES
Nº <u>006/12</u>
<u>ℓ</u>

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Itarana/ES, 06 de novembro de 2012

OF.GP/CMI/Nº 181/2012

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 038/2012 que "Modifica, revoga e dá nova redação a artigos da Lei n.º 1000/2012 de 30/03/2012 e adota outras providências", de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente


LADELINO GRUNEWALD
Presidente da CMI/ES

RECEBEMOS

06/11/2012
juv.

Excelentíssimo Senhor
EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal
Itarana/ES

C.M.I. - ES
Nº 007/12
e

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 038/2012

Modifica, revoga e dá nova redação a artigos da Lei n.º 1000/2012 de 30/03/2012 e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Ficam excluídos da Ementa, e dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e Inciso I do artigo 5º, a palavra "Sistema" e do Inciso II do artigo 5º a palavra "orientar";

Art. 2º. Ficam excluídas do Título IV - DA RESPONSABILIDADE DA UNIDADE EXECUTORA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, as palavras "executora do" e "sistema".

Art. 3º. Ficam revogados os Incisos VII e XII do art. 5º da Lei nº 1000/2012.

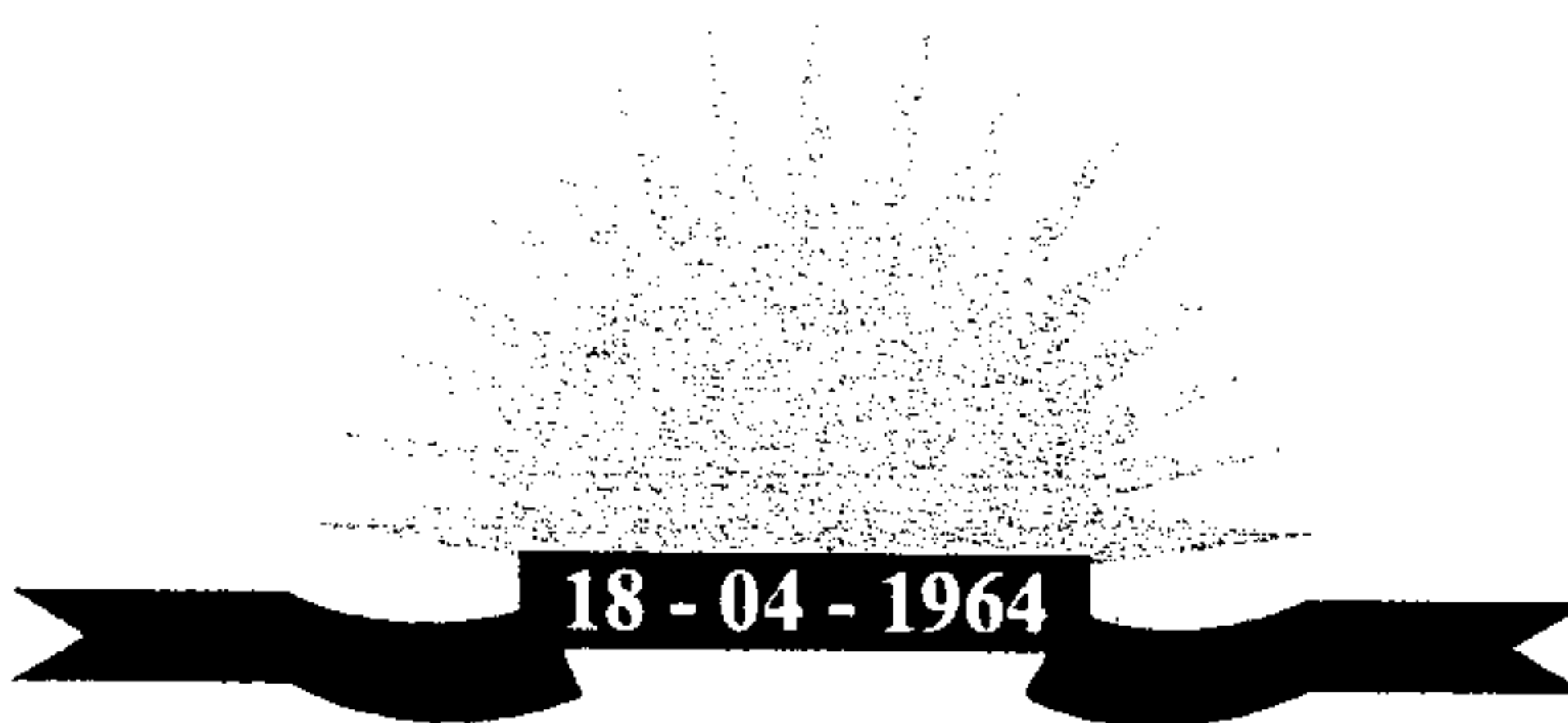
Art. 4º. Ficam mantidos na sua integralidade os demais Títulos, Capítulos e Artigos da Lei n.º 1000/2012.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Incisos VII e XII do art. 5º da Lei 1000/2012 de 30 de março de 2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 06 de novembro de 2012.

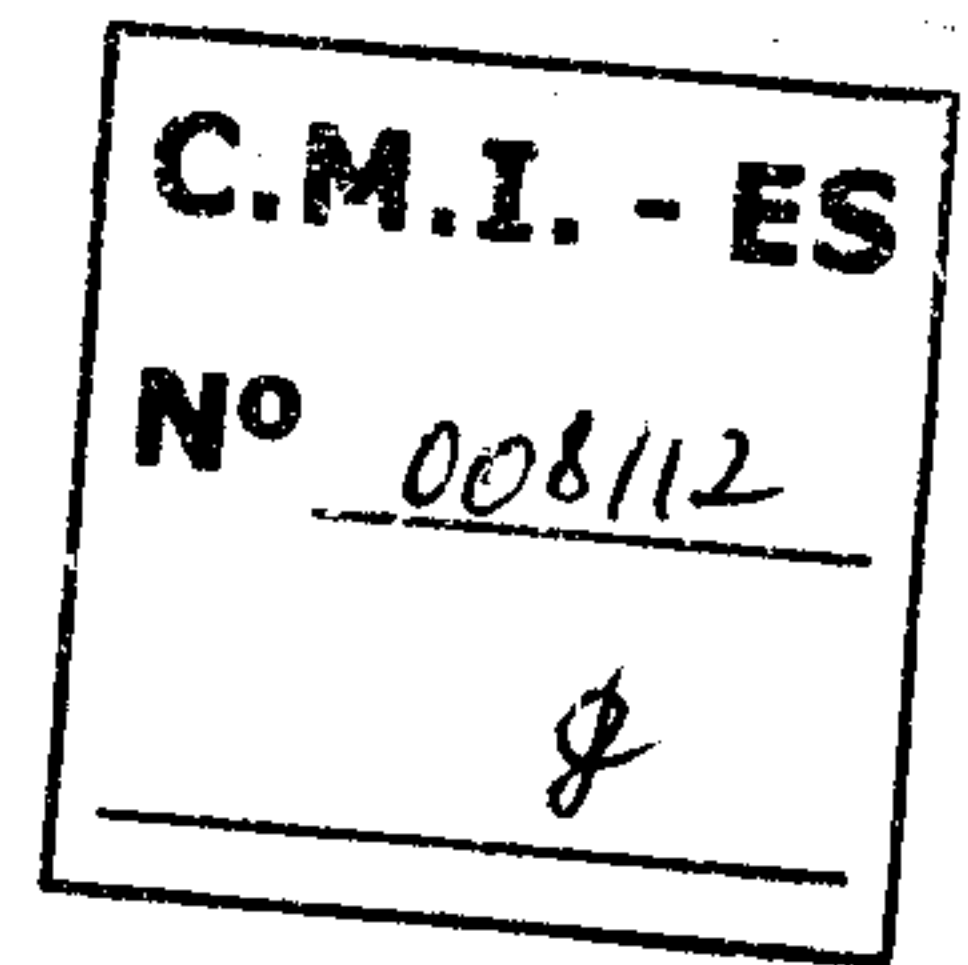

LAUDELINO GRUNEWALD
PRESIDENTE




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Gabinete do Prefeito

OF.EMI/GP/Nº 672/2012

Itarana/ES, 08 de novembro de 2012.




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo de Fis. 44-F Sob Nº 670
Em 09 de novembro de 20 12

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port. n.º 015/2012 de 04/04/2012

Senhor Presidente.

Encaminho-vos anexa, devidamente sancionada pelo Executivo Municipal, em **06 de novembro de 2012**, as Leis Municipais adiante descritas:

- ✓ **LEI MUNICIPAL Nº. 1.022/2012** - Dispõe sobre o pagamento de abono no Exercício/2012 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências;
- ✓ **LEI MUNICIPAL Nº. 1.023/2012** - Modifica, revoga e dá nova redação a artigos da Lei n.º 1000/2012 de 30/03/2012 e adota outras providências.

Atenciosamente.


EDIVAN MENEHEL
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LAUDELINO GRUNEWALD**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

18 - 04 - 1964


Protocolista

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES

Nº _____

LEI N.º 1.023/2012

Modifica, revoga e dá nova redação a artigos da Lei n.º 1000/2012 de 30/03/2012 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Ficam excluídos da Ementa, e dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e Inciso I do artigo 5º, a palavra "Sistema" e do Inciso II do artigo 5º a palavra "orientar";

Art. 2º. Ficam excluídas do Título IV - DA RESPONSABILIDADE DA UNIDADE EXECUTORA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, as palavras "executora do" e "sistema".

Art. 3º - Ficam revogados os Incisos VII e XII do art. 5º da Lei nº 1000/2012.

Art. 4º. Ficam mantidos na sua integralidade os demais Títulos, Capítulos e Artigos da Lei n.º 1000/2012.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Incisos VII e XII do art. 5º da Lei 1000/2012 de 30 de março de 2012.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 06 de novembro de 2012.


EDIVAN MENEGBEL

Prefeito Municipal